

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei objetiva incentivar o voluntariado e a participação cidadã entre os jovens do nosso município, reconhecendo a importância do engajamento juvenil para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade.

Por meio da promoção de atividades voluntárias, os jovens terão a oportunidade de desenvolver habilidades, adquirir conhecimentos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Além disso, o programa a ser instituído mediante a aprovação deste projeto pretende fomentar o espírito de cidadania e responsabilidade social, preparando as novas gerações para serem protagonistas nas transformações de sua realidade local.

Ao dar um direcionamento positivo aos jovens, proporcionando-lhes oportunidades para se envolver em projetos de voluntariado e participação cidadã, o programa também visa afastá-los da ociosidade e da criminalidade.

Ao ocupar seu tempo de forma produtiva e engajada em ações que beneficiam a comunidade, os jovens fortalecem sua identidade como cidadãos ativos e contribuem para a construção de um ambiente mais seguro e harmonioso para todos.

O apoio da administração municipal, em parceria com a sociedade civil e o setor privado, será fundamental para o sucesso desta iniciativa, que trará benefícios não apenas para os jovens, mas para toda a comunidade.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 98/2024

Institui o Programa de Incentivo ao Voluntariado e Participação Cidadã entre os Jovens e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Incentivo ao Voluntariado e Participação Cidadã entre os Jovens, com o objetivo de promover a cultura do voluntariado, fomentar a participação ativa dos jovens nas questões comunitárias e desenvolver neles habilidades de liderança e cidadania.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo ao Voluntariado e Participação Cidadã entre os Jovens:

I - estimular o envolvimento dos jovens em atividades voluntárias que beneficiem a comunidade;

II - desenvolver a consciência social e cívica entre os jovens;

III - promover a integração entre a juventude e as diversas iniciativas comunitárias e sociais;

IV - fomentar o desenvolvimento de habilidades e competências pessoais e profissionais;

V - reconhecer e valorizar o trabalho voluntário realizado pelos jovens.

Art. 3º - São diretrizes do Programa de Incentivo ao Voluntariado e Participação Cidadã entre os Jovens:

I - implantação de campanhas de conscientização sobre a importância do voluntariado e da participação cidadã;

II - criação de uma plataforma digital para divulgação de oportunidades de voluntariado e inscrição de jovens interessados;

III - promoção de oficinas, palestras e seminários sobre temas relacionados ao voluntariado e cidadania;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e universidades para incluir o voluntariado como componente curricular ou extracurricular;

V - instituição de um sistema de certificação e reconhecimento das atividades voluntárias realizadas pelos jovens;

VI - realização de eventos anuais para premiar os jovens que se destacarem em projetos de voluntariado e participação cidadã.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de junho de 2024.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Vereador